

PRINCIPAIS ASPECTOS DO DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO

Conforme a Lei 13.467/17
(Reforma trabalhista)

UM GUIA PARA O LEITOR QUE
PRETENDE INICIAR NAS PEÇAS
TRABALHISTAS

GLEIBE PRETTI

2021

APRESENTAÇÃO

A presente obra vem com o intuito de preencher uma lacuna no mercado editorial, em face da reforma trabalhista.

Vamos fazer uma análise processual das novidades descritas na norma trabalhista, como reclamação trabalhista, audiências, contestação, recursos, execução e procedimentos especiais, como por exemplo ação rescisória e cautelar para evitar a prescrição.

Nessa linha de pensamento, do ponto de vista empírico, temos modelos de contratos como pessoa jurídica, autônomo e intermitente.

Espero
que com essa obra você, meu
caro leitor (a), tenha um
instrumento de busca ideal para
suas necessidades.

Vamos ao
trabalho!

Verão de 2021.

Prof. Me. Gleibe Pretti

professorgleibe@gmail.com

Doutorando pela UNIMAR-
Universidade de Marília- Tese:
Aplicação da arbitragem na área
trabalhista (Término em 2023) Pós
graduando em direito educacional
pela FACUMINAS (término em
2021) Mestrado Concluído pela-
UnG- Univeritas (2017). Pós
Graduado em Direito
Constitucional pela UNIFIA-
UNISEPE.(2015). Pós Graduado

em Direito e Processo do Trabalho pela UNIFIA- UNISEPE (2015). Graduado, em Direito, pela Universidade São Francisco (2002). Sociólogo pela Faculdade Paulista São José.(2016). Advogado, Professor do Centro Universitário Estácio- graduação e pós graduação em direito (matérias: direito e processo do trabalho direito civil 3 contratos, introdução ao estudo de direito e prática), Professor da graduação, em direito, na Unidrummond. Professor da graduação da Campos Salles, em direito Elaborador do projeto pedagógico- YDUQS- Estácio- Nova matriz curricular; Árbitro do Ministério da Cultura (Minc). Autor de mais de 64 livros na área trabalhista, dentre outros (ed. LTR, ícone, campus, saraiva, Campus, barros e fischer, jefte, Chronus , etc.).

Autor de diversos artigos científicos, na revista dos tribunais, em direito do trabalho, assim como artigos na revista educação pela UnG- SER. Professor especializado para preparatório do exame da OAB, assim como ENADE. Abaixo, descrevo alguns dos livros publicados de nossa autoria, nos últimos 3 anos (2018 e 2020): Comentários à lei sobre a reforma trabalhista. Ed. LTR. 2017. Prática Trabalhista com modelos de peças e contratos. Ed. LTR 2018. Advocacia trabalhista preventiva editora Itr. Direito processual do trabalho editora Itr. E-social na prática com modelos de contratos editora Itr. Segurança e medicina do trabalho com exercícios laborais editora Itr. Prática Trabalhista para a 2ª Fase da OAB. ED. LTR 2017. Manual sobre a reforma trabalhista. Ed.

Jefte. 2017. Cálculos Trabalhista Teoria e Prática. Ed. Imperium 2016. As Lacunas da Reforma Trabalhista. Ed. Ícone. 2017. Arbitragem no contrato de trabalho conforme a reforma trabalhista. Ed. LTR 2018. CLT comentada. Ed. Ícone. 2016. 3ª edição. Justa Causa. Ed. LTR. 2017. Remuneração, FGTS e Jornada de trabalho. Ed. LTR. 2017. Roteiro das audiências trabalhistas após a reforma. Ed. LTR. 2018. Direito Eleitoral. Ed. Alfacon. 2017. Direito Contratual do Trabalho. Ed. LTR. 2018. Trabalhador intermitente na prática. Ed. LTR. 2018. Como elaborar os cálculos trabalhistas após a reforma. Ed. LTR. 2018. Dentre outros. <https://orcid.org/0000-0002-4560-0451>. Ou <https://www.linkedin.com/in/prof-me-gleibe-pretti-a5595962> Tel: 11

982073053 Email:
professorgleibe@gmail.com Nossa
entrevista pela Rede Globo:
<https://globoplay.globo.com/v/7123408/programa/> Nossa entrevista
no G1 e BBC:
<https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/2019/01/29/brumadinho-pode-ser-maior-acidente-de-trabalho-do-brasil.ghtml> ; (Texto informado pelo autor)

Agradecimentos

Agradeço a Deus, Nosso Senhor Jesus Cristo, Nossa Senhora e todos os amigos espirituais que me acompanham.

Muito obrigado ao meu Pai, Mãe, Irmã e Sobrinhos pelo apoio de sempre.

À Editora LTR, em especial ao Armandinho (*In memorian*), Beatriz, Danilo, Aline e Luana e toda equipe, pela atenção e confiança dispensada.

Aos Ministros do STJ, pelo apoio, Prof's Reinaldo Soares da Fonseca, Marcelo Navarro Ribeiro Dantas e Paulo Dias de Moura Ribeiro.

Ao Desembargador, do TRE SP, Prof. Manuel Pacheco Dias Marcelino, pelo incentivo e exemplo a todos nós.

A Desembargadora, do TRT SP, 2ª Região, Dra. Sônia Mascaro do Nascimento, pelos ensinamentos. E, por fim, claro, meus alunos (as) e meus leitores (as).

Dedicatória.

Dedico à minha esposa e aos meus filhos, amo vocês.

CAPÍTULO 1

ASPECTOS FUNDAMENTAIS

1.1. Dicas para uma boa redação

Sem dúvida, escrever bem faz toda a diferença na vida profissional. Dentre muitos alunos que já passaram pelas salas e escolas, que ministrei aula, verifiquei uma deficiência na língua portuguesa.

Esse livro não é voltado para ensinar a escrever ou dar técnicas de escrita, que sou eu para isso! Mas tenho algumas dicas para os meus leitores.

Procure sempre abrir tópicos em sua peça, quanto maiores melhores. No texto em si, coloque pelo menos três parágrafos (início, meio e fim) e assim suas ideias ficarão claras e organizadas.

Segue abaixo texto do prof. Joseval Martins Viana, que traz as seguintes dicas:

“Esse desabafo foi feito por um de meus alunos num dos cursos de redação forense. Fiquei imaginando quantas pessoas “brigam com as palavras”. O pior disso tudo é que minha experiência como professor de Língua Portuguesa e de Técnicas de Redação demonstra que a situação vai de mal a pior, sobretudo porque os meus alunos

são advogados, bacharéis em Direito, acadêmicos de Direito etc. e, em tese (pelo menos em tese), deveriam sair da universidade devidamente preparados para redigir peças processuais de qualquer natureza.

Se perguntarmos às pessoas sobre a capacidade redacional dos advogados, elas vão afirmar categoricamente que os advogados escrevem corretamente e têm uma capacidade invejável de redigir textos brilhantes, bem articulados, objetivos e claros. O dia-a-dia demonstra que isso não é verdade e que estas características textuais estão sendo esquecidas.

A experiência me indica que existem três problemas fundamentais que impedem a boa redação forense. O primeiro vincula-se ao domínio daquilo que se deseja escrever. Não se escreve bem sobre um assunto que não se domina. Assim, o primeiro passo é dominar o assunto sobre o qual vai se escrever. Se não o dominar, faça uma leitura sobre o tema. Informe-se primeiro, escreva depois.

O segundo passo é o vocabulário. Não é correto afirmar que "quem lê muito, escreve bem". Ler e escrever são tarefas diferentes. Quem lê muito tem conhecimento, mas não basta ler. Tem de ler e escrever. A leitura amplia o vocabulário e implica uma boa redação. Sou completamente a favor do dicionário e profundamente contra "adivinhar o significado da palavra pelo contexto", sobretudo no discurso jurídico, cujas palavras são específicas, próprias para definir um instituto. Aprenda o significado exato de cada palavra jurídica; aprenda os sinônimos destas mesmas palavras e construa várias orações utilizando as palavras desconhecidas. Se uma pessoa aprender cinco palavras novas por dia, numa semana ela aprendeu trinta e cinco palavras novas. Briga com as palavras quem não as conhece, pois quem as conhece diverte-se com elas e com suas várias possibilidades de uso. O terceiro é o fato de se escrever sem planejamento. Quando inicio um curso de redação forense, a primeira coisa que digo aos meus alunos é o seguinte: "Se não

houver planejamento, não há petição inicial". Ninguém escreve um texto se não souber qual é o seu propósito. Todo texto possui um propósito fundamental: transmitir uma mensagem. Para que a petição ou qualquer texto jurídico tenha começo, meio e fim, deve-se ter um planejamento redacional. É necessário pensar antes de escrever, perguntar sobre o que se deseja escrever.

Quando se faz uma viagem para uma cidade desconhecida, a primeira coisa que se faz é comprar um mapa, pois sem ele, o viajante pode perder-se no caminho. A redação de peças processuais também é assim. Para redigir uma peça processual, faz-se necessário saber de onde se quer partir e aonde se quer chegar.

Escrever é uma ciência. Não é difícil, mas exige treino. Ficam aqui estas três dicas para a boa redação: domínio do assunto, vocabulário e planejamento. Agora, pegue uma caneta, selecione um assunto do seu domínio, verifique seu vocabulário, faça um planejamento redacional e comece a escrever!"

1.2. Linha do tempo

O presente texto abaixo, meu caro leitor, você literalmente vai ter que gravar, pois sabendo o texto abaixo você acertará a peça e conseguindo esse feito já estamos na metade do caminho.

Ajuizada a reclamação trabalhista, caso essa seja arquivada caberá recurso ordinário para o TRT.

A reclamação trabalhista deverá constar todos os valores, de todos os pedidos.

Caso a reclamação trabalhista seja apta, terá o seu devido prosseguimento. O Juiz poderá proferir uma decisão interlocutória, em que a princípio não cabe recurso, conforme Súmula 214 do E. TST.

Mas se a decisão interlocutória for para mudar o local do julgamento da ação, desde que por consequência mude o TRT, caberá recurso ordinário.

No que tange ainda as decisões interlocutórias, caso o Juiz no rito de alçada altere o valor da causa caberá pedido de revisão para o TRT, conforme Lei n. 5.584 de 1970 art. 2º parágrafo 2º em até 48 horas da audiência.

Por fim, se a decisão interlocutória for abusiva caberá mandado de segurança, conforme Lei n. 12016/09.

Bom, transcorrido essa etapa a

reclamada será notificada para apresentar sua contestação em audiência. Poderá fazer a defesa com as preliminares (extinção sem resolução de mérito), prejudiciais de mérito (extinção com resolução de mérito), mérito (atacar ponto a ponto o que foi pedido na inicial) e reconvenção (pedidos contra o reclamante. Ex. dano extrapatrimonial).

Apresentadas as respostas (que poderão ser orais em até 20 minutos), será aberto prazo para as razões finais. Por fim, será proferida a sentença.

Uma vez proferida a sentença caberão embargos de declaração, se for o caso, conforme artigo 897 A da CLT e caso seja pleiteado o efeito modificativo o embargado será intimado para ofertar suas contra razões em até 5 dias, conforme OJ 142 da SDI do TST.

Opostos os embargos, o Juiz irá proferir a decisão dos embargos, e caso ainda seja mantido o mesmo erro nada impede da oposição de novos embargos de declaração.

Mas caso a decisão seja proferida e não for passível de embargos caberá recurso ordinário. Uma vez opostos o recurso ordinário a outra parte será intimada para contrarrazoar o recurso ordinário, conforme artigo 900 da CLT.

A priori, caso o recurso seja denegado caberá agravo de instrumento, porém é importante frisar que se o recurso for

denegado por erro da secretaria no que tange aos pressupostos extrínsecos do recurso, sendo eles preparo, prazo e representação, caberão embargos de declaração para o Juízo que denegou seguimento ao referido recurso. Veja a parte final do art. 897-A da CLT.

Nesse contexto, o Juiz da Vara irá encaminhar os autos para o E. TRT. Uma vez distribuído para uma das turmas do E. TRT, o recurso ordinário será colocado em pauta de julgamento. Frise-se que se o procedimento for o ordinário este deverá ser colocado em pauta em até 10 dias.

Uma vez julgado o recurso ordinário no E. TRT, a matéria deverá ser devidamente prequestionada, conforme Súmula 297 do TST, normalmente feita através de embargos de declaração, em que preferimos o nome embargos de prequestionamento, para o próprio presidente do E. TRT e após somente o acórdão proferido é que caberá recurso de revista.

O recurso de revista deverá conter duas peças (interposição e razões). A peça de interposição deverá ser encaminhada para o presidente do E. TRT e as razões para uma das turmas do E. TST. Lembrando que o recurso de revista deverá respeitar o requisito do prequestionamento (já falado anteriormente) e a transcendência conforme artigo 896-A da CLT.

Uma vez que o recurso de revista é

encaminhado para uma das turmas do E. TST este será julgado e proferido um acórdão. Deste caberá embargos de divergência (quando houver divergência do acórdão proferido com outros acórdãos de outras turmas ou ainda divergência com OJ ou súmulas do E. TST). Não entendemos data vênua, que cabe recurso extraordinário da turma do TST para o E. STF, salvo se tratar de decisão que envolva agravo de instrumento.

Uma vez que o recurso de embargos é denegado na turma do TST caberá agravo regimental, que terá duas peças sendo a peça de interposição deverá ser endereçada para turma do TST e as razões para a SDI do TST.

O recurso de embargos de divergência é técnico, ou seja, só poderá ser discutido direito que é o confronto da lei com a decisão proferida.

Uma vez proferida a decisão na SDI do TST, caberá recurso extraordinário para o E. STF.

É com isso encerramos a fase de conhecimento, agora iremos abordar a execução.

A execução tem início com a liquidação de sentença. Precisamente terá início com a intimação do exequente para apresentar os cálculos que deverão ser apresentados em até 10 dias. Esses deverão ser impugnados no mesmo prazo e será proferida uma

sentença de liquidação.

Cumprido salientar que não apresentados os cálculos no prazo adequado, o Juiz irá arquivar o processo, pela inércia do empregado (reclamante/exequente). Nessa situação estamos diante da prescrição intercorrente, em que existem duas posições nos Tribunais (Súmula 114 do TST e Súmula 327 do STF), assim como a artigo 11 A da CLT, em face da reforma trabalhista.

Bom, dando continuidade a execução, caso os cálculos sejam devidamente apresentados e proferida a sentença de liquidação será expedido o mandado de penhora.

Dando sequência na execução, deverá ser expedido o mandado de penhora e devidamente recebido pela empresa/executada esta terá 48 horas para pagar ou nomear bens.

Antes de sofrer a penhora poderá ser apresentada a exceção de pré-executividade, conforme Súmula 397 do TST, sempre devendo ser alegada uma nulidade processual.

Realizada a penhora, deverão ser apresentadas as seguintes peças: pela empresa/executada – embargos a execução, pelo empregado/exequente – impugnação e por terceiro – embargos de terceiro.

O juiz irá julgar essas peças que será cabível o agravo de petição para o TRT,

conforme art. 897, a da CLT e do julgamento deste caberá recurso de revista para o TST, conforme artigo 896 da CLT, mas apenas se for matéria Constitucional.

Uma vez transitada em julgado a execução, o bem será levado a leilão, caso uma das partes verifiquem alguma nulidade no processo caberá mandado de segurança para evitar o leilão do bem.

Uma vez realizado o leilão, ainda caberá para a vara do trabalho embargos a arrematação, adjudicação ou ainda remição. Será proferida uma nova sentença e desta caberá agravo de petição para o TRT e do julgamento deste caberá recurso de revista para o TST.

Por fim, cumpre salientar que em qualquer momento caberá a propositura de medidas de urgência na modalidade antecipada ou cautelar, normalmente para pleitear uma reintegração ou valores confessados e não pagos, sempre distribuída no local se encontra o processo.

Transitada em julgado a ação as partes ainda terão um prazo de 2 anos para ingressar com uma ação rescisória.

Com a reforma trabalhista, temos as novidades de pagamento de honorários de sucumbência, perícia e custas, mesmo pelo reclamante, assim como a possibilidade de litigância de má fé.

Esse é o nosso Poder Judiciário e suas

formas de impugnar as decisões e as outras partes. Procure memorizar bem o texto que você acabou de ler, isso vai fazer muito bem a você.

1.3. Dicas para as reclamações trabalhistas

O leitor deverá prestar atenção nas seguintes dicas para qualquer reclamação trabalhista:

1. É uma peça proposta sempre pelo empregado em face do empregador, nunca por trabalhador. Este deverá propor ação de cobrança. Claro, exceto se for para pleitear vínculo empregatício;

2. Se for pedir a reintegração nunca se esqueça de pedir cumulativamente os salários que não foram pagos durante seu afastamento;

3. Se for pedir para rescindir o contrato peça as verbas rescisórias oriundas da relação de emprego;

4. Jamais se esqueça que em todas as peças deverão ter o fato- fundamento- conclusão;

5. O fato seria um resumo do problema da ordem;

6. O fundamento seria o apontamento do artigo (CF, CLT e leis especiais) com a explicação de cada item elencado. Não se